



Câmara Municipal de Marília

Process. DR	n.º	06	104
Fls.	01	ass.	[assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 06/2004

Acrescentando parágrafo 10, ao artigo 123, da Resolução n.º 183/90 – Regimento Interno, tornando obrigatória a leitura da ementa do requerimento, de seu número e do nome do autor, quando houver solicitação para dispensa da leitura da íntegra dos mesmos.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º – Fica acrescentado parágrafo 10, ao art. 123, da Resolução número 183, de 7 de dezembro de 1990 - Regimento Interno, com a seguinte redação:

“§ 10 – Estando os requerimentos em votação reproduzidos em xerocópia, poderá a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, ser dispensada a leitura da parte principal dos mesmos, sendo, neste caso, apenas anunciados o seu número, o nome do autor e a sua ementa, cuja leitura é obrigatória, não podendo ser dispensada.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 24 de março de 2004


Herval Rosa Seabra
Vereador

CONSIDERADO EM LÍQUIDA DE DELIBERAÇÃO
COMPLETADA A REGISTRAÇÃO
Comissão de Justiça e Redação
29/3/2004
Vereador Presidente





Câmara Municipal de Marília

Proces. PL n.º 00	104
Fls. 02	ass. [assinatura]

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de resolução em anexo, acrescentando parágrafo 10, ao artigo 123, da Resolução nº 183/90 – Regimento Interno, tornando obrigatória a leitura da ementa do requerimento, de seu número e do nome do autor, quando houver solicitação para dispensa da leitura da íntegra dos mesmos.

Nossa proposta estabelece que estando os requerimentos em votação reproduzidos em xerocópia, poderá a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, ser dispensada a leitura da parte principal dos mesmos, sendo, neste caso, apenas anunciados o seu número, o nome do autor e a sua ementa, cuja leitura é obrigatória, não podendo ser dispensada.

Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, em 24 de março de 2004

Herval Rosa Seabra
Vereador